

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO N.º 106/2021, de 30 de novembro de 2021**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Ato do Gestor

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Manique Barreto, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Resolução, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Gestor, através de Projetos de Resolução de Revisão do Plano ou Projeto de Resolução específico.

**Art. 3º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio do Plano de Aplicação Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Gestor autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas no Plano de Aplicação Anual.

Quando houver necessidade de realização de alterações orçamentárias junto aos Planos de Aplicação Anuais através de Ato do Gestor (conforme percentual definido nas Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e conseqüentemente nos Planos de Aplicação Anuais), considerar-se-á também, automaticamente, alterado junto a este PPA – Plano plurianual.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**


As fontes de recursos que compõem a receita do consórcio, bem como as classificações da receita poderão sofrer ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** - Fica o Gestor autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** – As metas físicas e financeiras são indicativas, e serão revistas por ocasião da elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e conseqüentemente nos Planos de Aplicação Anuais. As metas não executadas em determinado (s) exercício (s), poderão ser transpostas para o (s) exercício (s) seguinte (s).

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.



Anderson Manique Barreto  
Presidente

Registre-se e Publique-se



Ademir Antônio Aziliero  
Analista Contábil

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS**  
**PLANO PLURIANUAL 2022 A 2025**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO  
SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO N.º 106/2021, de 30 de novembro de 2021**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná.

**AUTORIA:** Ato do Gestor

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Manique Barreto, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Resolução, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Gestor, através de Projetos de Resolução de Revisão do Plano ou Projeto de Resolução específico.

**Art. 3º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio do Plano de Aplicação Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Gestor autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor

ou com outras modificações efetivadas no Plano de Aplicação Anual.

Quando houver necessidade de realização de alterações orçamentárias junto aos Planos de Aplicação Anuais através de Ato do Gestor (conforme percentual definido nas Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e conseqüentemente nos Planos de Aplicação Anuais), considerar-se-á também, automaticamente, alterado junto a este PPA – Plano plurianual.

As fontes de recursos que compõem a receita do consórcio, bem como as classificações da receita poderão sofrer ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º** - Fica o Gestor autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 5º** – As metas físicas e financeiras são indicativas, e serão revistas por ocasião da elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e conseqüentemente nos Planos de Aplicação Anuais. As metas não executadas em determinado (s) exercício (s), poderão ser transpostas para o (s) exercício (s) seguinte (s).

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO**  
Analista Contábil

**Publicado por:**  
Ademir Antonio Aziliero  
**Código Identificador:**0B2DA630

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/12/2021. Edição 2401  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>